



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Disciplina a identificação de edifícios públicos municipais, através de placa ou inscrição contendo sua denominação oficial.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador **WALDECIR SOUZA PAIXÃO**.

Artigo 1º - Todos os edifícios classificados como bens de uso especial ou do patrimônio administrativo municipal serão obrigatoriamente identificados através de placa ou inscrição contendo sua denominação oficial.

Parágrafo único - A placa ou inscrição deverá ficar em espaço que permita fácil identificação dos edifícios por parte da população.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, fará a colocação de placa ou a inscrição nos edifícios ainda não identificados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proj. Lei nº 049.09.98-CM

Aut. nº 072.11.98 - CM

Proc. nº 1134/98-PM

Proc. nº 1135/98-PM